



## Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto<sup>1</sup>

### Sétima revisão constitucional

A Assembleia da República, no uso dos poderes de revisão constitucional previstos na alínea a) do artigo 161.º da Constituição, decreta a lei constitucional seguinte:

#### Artigo 1.º

A Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.os 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, e 1/2004, de 24 de Julho, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 2.º

É aditado um novo artigo 295.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 295.º  
(Referendo sobre tratado europeu)

O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de efectivação de referendo sobre a aprovação de tratado que vise a construção e aprofundamento da união europeia.»

#### Artigo 3.º

O artigo 295.º da Constituição passa a artigo 296.º

Aprovada em 22 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Promulgada em 2 de Agosto de 2005.

Publique-se.

---

<sup>1</sup> Publicado no *Diário da República*, I Série nº 155, de 12 de Agosto de 2005

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 4 de Agosto de 2005.

Pelo Primeiro-Ministro, António Luís Santos Costa, Ministro de Estado e da Administração Interna.